



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 103/ 89.

ALTERA ANEXOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ELODIR BENDER, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, FAZ saber que em sessão realizada dia 17 de Novembro de 1.989, a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela Anexa a Lei Municipal nº 078/89, passa avigorar com os valores descritos na tabela anexa a presente Lei.

Art. 2º - O valor a ser pago pelo ocupante, do imóvel, poderá, a critério do Executivo Municipal, ser parcelada em até três vezes, sem acréscimo, vencendo-se cada parcela num período não superior a trinta dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia -MS
Em 17 de Novembro de 1.989.


JOSÉ ELODIR BENDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado.
Publicado por
afixação em 17.11.89



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

TABELA ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 103/89.

VALORES MÍNIMOS PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

Imóveis localizados dentro do Perímetro Urbano:	NVR %
Setor nº 01 - Por cada 100 m2 ou fração	12 %
Setor nº 02 - Por cada 100 m2 ou fração	10 %
Setor nº 03 - Por cada 100 m2 ou fração	8 %
Setor nº 04 - Por cada 100 m2 ou fração	6 %
Setor nº 05 - Por cada 100 m2 ou fração	5 %
Área localizada fora do Perímetro Urbano: Por Hectare ou Fração	6 %


JOSÉ ELÓDIO BENDER
PREFEITO MUNICIPAL